



DELIBERAÇÃO Nº 454 – 29/12/2014

A Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, considerando:

- A Lei Federal 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- A Portaria n.º 3252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;
- A Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;
- A Resolução SESA n.º 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos oriundos do Governo Estadual da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- A relevante função da Vigilância em Saúde na análise da situação de saúde, articulando-se em um conjunto de ações que se destinam a controlar determinantes, riscos e danos à saúde de populações que vivem em determinados territórios, garantindo a integralidade da atenção e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisões em tempo oportuno;
- O desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as Redes de Atenção à Saúde;
- O processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;
- A competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Vigilância em Saúde;



- A Diretriz nº 12 do Plano Estadual de Saúde 2012–2015, que define a implementação da política de vigilância e promoção em saúde, coordenando e regulando as ações de forma articulada e integrada intra e Intersetorialmente e, com a sociedade civil em âmbito estadual e regional;
- A Resolução SESA nº 059/2013, que aprova o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná como parte integrante do Programa de Qualificação das Ações – VIGIASUS, no Estado do Paraná
- A Resolução SESA nº 150/2013, que institui o Programa Estadual de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS, no Estado do Paraná;
- A Deliberação CIB/PR nº 287/2013, que define que as ações de Vigilância e Saúde serão compostas de 03 (três) Elencos: Elenco 1, Elenco 2 e Elenco 3. Aprova os Elencos de Ações de Vigilância em Saúde e Aprova o indicativo do Porte dos municípios, para cada Elenco das Ações.
- A Deliberação CIB/PR nº 458/2013, que aprova o incentivo financeiro estadual a ser repassado para os 399 municípios em parcela única, no valor de R\$ 30.485.229,79 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta e nove centavos), como parte integrante do Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde – VIGIASUS;
- A necessidade de atualização dos critérios para o repasse dos recursos referente ao Programa VIGIASUS, no que se refere também à intensificação de medidas de vigilância, prevenção e controle da Febre de Chikungunya nos 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, conforme o anexo I.'

Aprova “Ad Referendum” o Incentivo Financeiro de Custeio e Capital, para a os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios do Estado do Paraná, no valor total de R\$ 55.884.109,90 (cinquenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e noventa centavos), sendo R\$ 31.884.109,90 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e cento e nove reais e noventa centavos) para despesas de custeio e 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões) para despesas de capital, cuja finalidade é a qualificação das ações de vigilância em saúde de acordo com o programa VIGIASUS.

Michele Caputo Neto
Coordenador Estadual

Cristiane Martins Pantaleão
Coordenador Municipal



ANEXO I

CRITÉRIOS PARA O REPASSE DO INCENTIVO DE CUSTEIO

Para o repasse do incentivo no valor de R\$ 31.884.109,90 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cento e nove reais e noventa centavos), foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Fator de Redução das Desigualdades Regionais – Resolução SESA nº 237/12: 40% por cento deste valor, perfazendo o total de R\$ 12.753.643,96 (doze milhões, setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), atendendo 399 municípios, conforme tabela do Anexo II;
2. Distribuição per capita: 39% deste valor, perfazendo o valor de R\$ 12.434.802,86 (doze milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e dois mil, oitenta e seis centavos) para os 399 municípios do Estado conforme tabela do Anexo II;
3. Distribuição por perfil epidemiológico: 21% deste valor, perfazendo o valor de R\$ 6.695.663,08 (seis milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e oito centavos) para os municípios que apresentam índice de mortalidade materna acima da média do Estado, índice de mortalidade infantil acima de 9.99/1000 nascidos vivos ou igual a zero, com base nos dados do ano de 2013, e Dengue levando em consideração a condição de infestação para o mosquito *Aedes aegypti*, com base nos dados do ano de 2014, suscetibilidade da população do estado à expansão do vírus da Febre de Chikungunya, conforme tabela do Anexo II.